

CIRCULAR Nº 27/2015

São Paulo, 24 de Junho de 2015.

NOVO CÁLCULO PARA APOSENTADORIA PASSA A VALER HOJE E MUDA GRADUALMENTE ATÉ 2022

A presidente Dilma Rousseff editou a medida provisória 676, publicada em 18/06/2015 no Diário Oficial da União, que cria a chamada fórmula 85/95.

O dispositivo tem uma fórmula progressiva que começou a valer como Lei no dia 18/06/2015 e tem como ponto de partida o cálculo 85 pontos para mulheres e 95 pontos para homens, que se refere à soma do tempo de contribuição com a idade no momento da aposentadoria. O valor dessa soma vai subir um ponto em 2017, outro ponto em 2019 e a partir de então, um ponto a cada ano até chegar a 90/100 em 2022.

Os trabalhadores que atenderem a esse critério não sofrerão os efeitos do fator previdenciário utilizado para o cálculo da aposentadoria por tempo de contribuição o qual reduz o valor recebido por quem se aposenta precocemente, o fator previdenciário continuará valendo como a base para calcular o valor recebido para aqueles que optarem.

1 COMO FUNCIONA O FATOR 85/95

Leva em consideração idade e tempo de contribuição.
Proporção é diferente para homens e mulheres

Mulheres		Idade	+	Tempo de contribuição	= 85
Homens		Idade	+	Tempo de contribuição	= 95

EXEMPLO



Uma **mulher** com 55 anos de idade e 30 anos de contribuição pode se aposentar pelo fator 85/95

$$55 + 30 = 85$$



Um **homem** com 60 anos de idade e 35 de contribuição pode se aposentar pelo fator 85/95

$$60 + 35 = 95$$

MUDANÇA GRADUAL

Governo prevê mudança gradual no fator, que chegará a 90/100 em 2022, para levar em conta o aumento da expectativa de sobrevida do brasileiro

Ano	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Fator	85/95	85/95	86/96	86/96	87/97	88/98	89/99	90/100

2 COMO FUNCIONA O FATOR PREVIDENCIÁRIO

Mecanismo continua valendo mesmo com fator 85/95. O fator previdenciário só é vantajoso para o segurado se for igual a 1 ou maior

Salário de benefício

Média dos 80% maiores salários, corrigidos pela inflação desde jul.94. O valor é limitado ao teto do INSS de R\$ 4.663,75

X

Fator previdenciário

Leva em conta tempo de contribuição para a Previdência, idade do segurado e expectativa de sobrevida ao se aposentar

=

Valor da aposentadoria

O objetivo do fator previdenciário é reduzir o valor das aposentadorias de quem se aposenta precocemente

SAIBA QUEM SE BENEFICIA COM A NOVA FÓRMULA

HOMEM, com média salarial de R\$ 3.000

Considerando o mínimo exigido, de 35 anos

Idade ao se aposentar	Tempo de contribuição para atingir a soma 95	Fator previdenciário	Benefício com fator previdenciário
55	40	0,808	R\$ 2.423,10
56	39	0,816	R\$ 2.448,30
57	38	0,825	R\$ 2.475,00
58	37	0,834	R\$ 2.502,90
59	36	0,840	R\$ 2.520,90
60	35	0,850	R\$ 2.550,90
61	35	0,888	R\$ 2.663,70
62	35	0,924	R\$ 2.771,70
63	35	0,962	R\$ 2.887,20
64	35	1,009	R\$ 3.027,30
65	35	1,054	R\$ 3.162,30

Com o novo cálculo, a aposentadoria será **integral**, ou seja R\$ 3.000 no exemplo, sem o corte do fator previdenciário

Nesses casos, o segurado poderá optar pela **manutenção do fator previdenciário**, já que o índice irá aumentar seu benefício porque é superior a 1

MULHER, com média salarial de R\$ 3.000

Considerando o mínimo exigido, de 30 anos

Idade ao se aposentar	Tempo de contribuição para atingir a soma 85	Fator previdenciário	Benefício com fator previdenciário
50	35	0,676	R\$ 2.027,40
51	34	0,680	R\$ 2.039,70
52	33	0,687	R\$ 2.059,80
53	32	0,691	R\$ 2.073,00
54	31	0,696	R\$ 2.086,50
55	30	0,700	R\$ 2.100,60
56	30	0,727	R\$ 2.181,00
57	30	0,756	R\$ 2.267,10
58	30	0,786	R\$ 2.358,90
59	30	0,815	R\$ 2.446,20
60	30	0,850	R\$ 2.550,90

Com o novo cálculo, a aposentadoria será **integral**, ou seja R\$ 3.000 no exemplo, sem o corte do fator previdenciário

Nesse caso, a mulher (de 60 anos ou mais) já poderia se **aposentar por idade**, o que, com 30 anos de contribuição, lhe garantiria aposentadoria sem o corte do fator

E SE EU NÃO ATINGIR A NOVA FÓRMULA?



O segurado que não atingir a fórmula 85/95, ou demais proporções no futuro, poderá se aposentar normalmente, mas com a incidência do fator previdenciário



Se quiser, poderá adiar o pedido da aposentadoria e trabalhar por mais um período até atingir o novo cálculo, mas lembrando que há um aumento gradual do fator 85/95

E SE EU NÃO ATINGIR A NOVA FÓRMULA?



Exemplo



Homem com 35 anos de contribuição e 54 anos de idade e média salarial de R\$ 3.000

1 Pelo fator previdenciário

Ele se aposentaria com R\$ 2.025 porque o fator previdenciário nesse caso é 0,675

$$0,675 \times R\$ 3.000 = R\$ 2.025$$

2 Se continuar trabalhando

> Com 38 anos de contribuição e 57 anos de idade, o trabalhador terá soma 95 em 2018

$$38 + 57 = 95$$

> Porém, em 2018, o fator já será 86/96; portanto, ele terá de continuar trabalhando se quiser alcançar o benefício integral

$$2015 = \text{fator } 85/95$$

$$2018 = \text{fator } 86/96$$

> Ele poderá se aposentar em 2019, quando terá soma 97 (39 anos de contribuição e 58 anos de idade) e quando o fator será de 87/97

$$2019 \left\{ \begin{array}{l} \text{fator } 87/97 \\ 39 + 58 = 97 \end{array} \right.$$

3

COMO FUNCIONA A APOSENTADORIA POR IDADE

É outra modalidade de aposentadoria, na qual o fator só incide se aumentar o valor do benefício. Para esse benefício, exige-se:

15 anos
de contribuição
previdenciária

+



60 anos
de idade para
a mulher

ou



65 anos
de idade para
o homem

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 676 DE 17.06.2015 - D.O.U.: 18.06.2015

Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social. A Presidenta da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 29-C. O segurado que preencher o requisito para a aposentadoria por tempo de contribuição poderá optar pela não incidência do fator previdenciário, no cálculo de sua aposentadoria, quando o total resultante da soma de sua idade e de seu tempo de contribuição, incluídas as frações, na data de requerimento da aposentadoria, for:

I - igual ou superior a noventa e cinco pontos, se homem, observando o tempo mínimo de contribuição de trinta e cinco anos; ou

II - igual ou superior a oitenta e cinco pontos, se mulher, observando o tempo mínimo de contribuição de trinta anos.

§ 1º As somas de idade e de tempo de contribuição previstas no caput serão majoradas em um ponto em:

I - 1º de janeiro de 2017;

II - 1º de janeiro de 2019;

III - 1º de janeiro de 2020;

IV - 1º de janeiro de 2021; e

V - 1º de janeiro de 2022.

§ 2º Para efeito de aplicação do disposto no caput e no § 1º, serão acrescidos cinco pontos à soma da idade com o tempo de contribuição do professor e da professora que comprovarem exclusivamente tempo de efetivo exercício de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio." (NR)

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de junho de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF - Joaquim Vieira Ferreira Levy - Nelson Barbosa - Carlos Eduardo Gabas

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

DOCCIN Consultoria Integral de Negócios